



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Inserir-se o artigo 162-A, na Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

“SEÇÃO VII

Da Administração Tributária

Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia orçamentária, administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

§ 1º. Lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exercem, segundo nossa Carta Magna, atividades



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

essenciais ao funcionamento do Estado e por essa razão possuem ou deveriam possuir recursos prioritários para a realização de suas atividades (art. 37, XXII, CRFB).

Como prática reiterada, o Poder Executivo costuma desconsiderar aquele mandamento constitucional e promove contingenciamentos ou mesmo cortes orçamentários muitas vezes iniciando pelos órgãos do Fisco.

Não sem razão, o tratamento diferenciado concebido pela Constituição brasileira se deve ao fato das estruturas do Fisco de todos os entes federados promoverem a captação de recursos, sem os quais os investimentos públicos não seriam possíveis. Se no atual sistema tributário a função arrecadatória precisaria ser observada, ainda mais diante de um novo modelo.

A Câmara dos Deputado protagoniza a discussão de um novo modelo tributário que prestigie a simplificação, a racionalidade e extirpe da vida de empresários e empreendedores o absurdo emaranhado de normas que dificulta, se não inviabiliza, o empreendedorismo e a manutenção da atividade empresarial. Aprovado o novo conjunto de dispositivos constitucionais, legais e infralegais, os órgãos do Fisco é quem materializarão a vontade do Legislador. É imperativo, portanto, que o novo modelo funcione e bem.

Não se poderá imaginar que, após meses de debates, esforços do Parlamento, do Executivo, do envolvimento de diversos setores da sociedade na produção de um novo modelo tributário, mais simples, mais justo, mais racional, que o Estado não previna ou eventualmente puna os que tentam corromper o novo sistema tributário, jogando por terra imenso esforço do Parlamento brasileiro.

Há, portanto, que se proteger juridicamente as estruturas do Fisco e provê-las de direitos e garantias indispensáveis ao seu bom



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

funcionamento e, por óbvio, que se prevejam deveres de modo a equilibrar e tornar transparente a relação fisco-contribuinte.

A presente emenda introduz aperfeiçoamentos às Administrações Tributárias, dotando-as de autonomia funcional, administrativa e orçamentária, que lhes permitam definir suas próprias políticas, organizar seus serviços, dispondo de recursos a fim de exercerem seus misteres constitucionais e legais sem interrupções, de forma rápida e transparente, beneficiando o cidadão-contribuinte.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal
Vice-líder PRB